



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA Nº  
XX/2020.**

**INSERE DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
DE JOAÇABA, QUE ESPECIFICA.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 29 da Constituição Federal e art. 111 da Constituição Estadual promulga a alteração da Lei Orgânica do Município de Joaçaba (SC), com a seguinte redação:

**LEI ORGÂNICA**

Art. 1º. A Seção II do Capítulo IV do Título III da Lei Orgânica do Município de Joaçaba passa a vigorar acrescida do Art. 79-A com a seguinte redação:

**Art. 79-A. O servidor abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município será aposentado de acordo com a Lei Orgânica do Município de Joaçaba.**

**Parágrafo único. Fica fixada para aposentadoria voluntária as idades mínimas, ressalvadas as regras de transição e o direito adquirido, de 62 (sessenta e dois) anos, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, observados o tempo de contribuição e demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.**

Art. 2º. A Seção II do Capítulo IV do Título III da Lei Orgânica do Município de Joaçaba passa a vigorar acrescida do Art. 79-B com a seguinte redação:

**Art. 79-B. O Município de Joaçaba, na forma da Lei Complementar, manterá Regime Próprio de Previdência Social para seus servidores, cujo gestor será organizado sob forma autárquica ou fundação pública com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa financeira.**

Art. 3º. A Seção II do Capítulo IV do Título III da Lei Orgânica do Município de Joaçaba passa a vigorar acrescida do Art. 79-C com a seguinte redação:

**Art. 79-C. Aos dependentes de servidores abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município é assegurada pensão por mortes, nos termos estabelecidos em Lei Complementar.**

Art. 4º. A Seção II do Capítulo IV do Título III da Lei Orgânica do Município de Joaçaba passa a vigorar acrescida do Art. 79-D com a seguinte redação:

**Art. 79-D. Até que entre em vigor a lei de que trata o inciso II do caput do art. 36 da Emenda à Constituição da República nº 103, de 12 de novembro de 2019, e seja alterada a legislação do Regime Próprio de Previdência Social do Município para adequá-la às novas regras trazidas pela referida Emenda, aplicam-se aos benefícios previdenciários as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor no dia anterior à publicação da Emenda à Constituição da República nº 103, de 2019.**



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor:

I - Para o artigo 1º em 90 (noventa) dias contados da publicação;

II - Para os demais artigos na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, em 000 de dezembro de 2020.

**DIOCLÉSIO RAGNINI**  
Prefeito